

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 032 DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Artigo 98, da Lei 5.810, de 24.01.1994, e os termos do Processo nº 2025/2066879 de 16.01.2025; R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor JORGE LUIZ OLIVEIRA PANTALEÃO, matrícula nº 54182687-2, ocupante do cargo de Assistente Cultural, 30 (trinta) dias iniciais de LICENÇA PRÊMIO, para usufruto no período de 03.02.2025 a 04.03.2025, referente ao triênio de 29.10.2008 a 28.10.2011.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Secretaria de Estado de Cultura, em 17 de janeiro de 2025.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA
Secretário Adjunto/SECULT

Protocolo: 1160705

OUTRAS MATÉRIAS

Portaria nº 033 DE 21 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria de nº 360/2024, publicada no Diário Oficial do Estado de 12.08.2024, c/c o Artigo 35, do Decreto nº 1.434, de 13 de Dezembro de 2004, R E S O L V E:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, a contar de 21.01.2025, o usufruto de férias da servidora VIVIANNE MIRANDA MACIEL DA SILVA, matrícula nº 5945713/1, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, concedidas através da portaria coletiva nº 458 de 28.10.2024, publicada no DOE de 05.11.2024, restando 15(quinze) dias para posterior usufruto, referente ao Período Aquisitivo de 01.01.2024 a 31.12.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria de Estado de Cultura, em 21 de janeiro de 2025.

BRUNO CHAGAS DA SILVA RODRIGUES FERREIRA
Secretário Adjunto /SECULT.

Protocolo: 1160820

EDITAL Nº 01/2025 – CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA A EVENTUAL E FUTURA GESTÃO DE ESPAÇOS DE CULTURA

O ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO ESTADO DO PARÁ – SECULT, situada à Av. Magalhães Barata, nº 830, Bairro de São Brás, Belém (PA), CEP: 66.063-240, vem, por intermédio deste instrumento, tornar público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A OUTORGA DE QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, cujas atividades sejam dirigidas à gestão de espaços culturais componentes desta Secretaria, para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, tornando-as aptas a celebrar Contrato de Gestão com a Administração Estadual, cujas áreas do objeto social coincida com a seara de atuação desta SECULT, nos termos da Lei Estadual nº 5.980/96, alterada pela Lei Estadual nº 6.773/2005, do Decreto Estadual nº 3.876/2000, alterado pelo Decreto Estadual nº 1.418/2015.

1. OBJETO

O É objeto desta Convocação é a qualificação como Organização Social, de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuam interesse no feito, com fito de posteriormente em Processo Seletivo adequado, celebrar futuro e eventual Contrato de Gestão para o gerenciamento, operacionalização e execução de espaços de cultura que compõem a Secretaria de Estado de Cultura:

o A qualificação da entidade como Organização Social não gera o direito à contratação, a qual deverá ocorrer por meio de novo chamamento público com este propósito.

2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO

o Para fins de obtenção da qualificação como Organização Social, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar o requerimento, nos termos do ANEXO I deste Edital de Chamamento Público, instruído dos seguintes documentos em fotocópia autenticada e em modelo digital.

DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 21/2019 E PELA LEI ESTADUAL Nº 5.980/96

1. Requerimento por escrito de qualificação como Organização Social;
2. Documentos que devem acompanhar o requerimento, em cópia autenticada (art. 3º):
3. estatuto registrado em cartório;
4. ata de eleição de sua atual diretoria;
5. inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
6. declaração de isenção do imposto de renda;
7. demonstração de legitimidade de quem formula o pedido de qualificação;
8. regulamentos de compras;
9. regulamento de seleção de pessoal; e
10. balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.
11. Estatuto Social com previsão de faculdade de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade

moral, observado o disposto na Lei;

12. Estatuto Social com previsão de obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contrato de gestão;

• Comprovação da prestação de serviços sociais mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atue em áreas afins (art. 9º, Parágrafo Único).

1. Previsões obrigatórias do Estatuto Social (art. 2º, I):

2. Natureza social de seus objetivos na respectiva área de atuação;

3. Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

4. Obrigatoriedade de, em caso de extinção, o seu patrimônio, legados e doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados ao patrimônio do Estado ou ao de outra Organização Social, devidamente qualificada

5. Órgãos de deliberação superior e de direção (art. 2º, II).

6. Composição do Conselho de Administração ou Curador (art. 3º, I):

7. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de representantes do Poder Público;

8. 0 a 20% (zero a vinte por cento) de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil

9. 40 a 60% (quarenta a sessenta por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida no Estatuto

10. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral

11. 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade

• Regras de funcionamento do Conselho de Administração ou Curador (art. 3º, II, III, IV e VI):

1. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

2. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;

3. o dirigente máximo da entidade participa das reuniões do Conselho de Administração ou Curador, sem direito a voto;

4. os Conselheiros não receberão remuneração ou vantagens pelos serviços que prestarem à Organização Social.

• Competências que devem ser atribuídas ao Conselho de Administração ou Curador:

1. definir objetivos e diretrizes de atuação da entidade;

2. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

3. escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;

4. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;

5. aprovar e dispor sobre a alteração do Estatuto da entidade;

6. aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, gerenciamento, cargos e competências.

7. aprovar o manual de qualidade, o regulamento próprio de contratação de bens, obras ou serviços e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade

8. aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria

9. fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade

10. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista (não previstos na Lei nº 5.980/96, nem no Decreto nº 21/2019, para fins de qualificação, mas exigíveis em razão dos benefícios legais, inclusive tributários, já proporcionados pela qualificação conforme art. 7º, da Lei nº 5.980/96:

11. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12. Certidão Negativa de Débitos (Tributários e Não-Tributários) com a Fazenda Estadual e Dívida Ativa;

13. Certidão Negativa de Débitos (Tributários e Não-Tributários) com a Fazenda Municipal e Dívida Ativa;

14. FGTS;

15. Declaração prestada pela entidade interessada, sob as penas da lei, de que não é qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP). (art. 8º, do Decreto nº 21/2019).

o O requerimento munido de todos os documentos aqui elencados para qualificação de Organização Social deverá ser protocolado no Setor de Protocolo da SECULT, localizado à Av. Magalhães Barata, nº 830, Bairro de São Brás, Belém (PA), CEP: 66.063-240, contendo fotocópia autenticada e material digital em pen drive.

o Todos os atos do presente certame serão publicados em Diário Oficial, em respeito ao princípio da publicidade.

16. ANÁLISE DO REQUERIMENTO

o A Comissão Especial para Qualificação de Entidades como Organizações Sociais realizará análise preliminar do preenchimento ou não, pelas entidades interessadas, dos requisitos fixados no item 1 deste Edital e encaminhará o processo devidamente instruído, à Secretaria de Estado de Cultura do Pará, a qual emitirá no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento pela Secretaria, parecer favorável ou não sobre o pedido de qualificação.

o Caso seja favorável o parecer emitido pela Secretaria de Estado de Cultura, o processo será encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD, para apreciação e manifestação, especialmente quanto à observância das normas e procedimentos inerentes à qualificação como Organização Social.

o Caso seja desfavorável a manifestação de quaisquer das Secretarias en-